

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001133/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017431/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46324.000920/2017-22
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.001139/2017-32
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND PAPEL CEL PASTA MAD P/ PAP CORT GPUAVA, CNPJ n. 78.292.992/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO DEZVNKA;

E

SIND DAS INDS P CEL P MAD PAP ART DE P PAPEL AO EST DO P, CNPJ n. 76.694.181/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI GERSON BRANDT;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica da Indústria de Papel e Papelão do plano da CNI e pelos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça, com abrangência territorial em Boa Ventura De São Roque/PR, Campina Do Simão/PR, Campo Mourão/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Goioxim/PR, Guarapuava/PR, Inácio Martins/PR, Pinhão/PR, Pitanga/PR, Prudentópolis/PR, Quedas Do Iguaçu/PR, Santa Maria Do Oeste/PR e Turvo/PR.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL****ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2016/2017**

As partes convenientes, nos termos do artigo 611, parágrafo 2º da CLT, formalizam este instrumento aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, mediante a seguinte cláusula:

01 - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas das Classes “A”, “B” e “C” abrangidas pela presente Convenção Coletiva descontarão do salário nominal de seus empregados a título de Taxa Assistencial, o percentual negociado de um mês, dividido em duas parcelas, descontado nos meses de Junho e Julho de 2017 e repassado até o 5º dia útil do mês seguinte ao Sindicato profissional, limitado a R\$ 77.79 cada parcela.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos trabalhadores o direito amplo de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo trabalhador, diretamente ao sindicato profissional em sua sede, ou através de correio com AR ou qualquer outro meio eficaz, até 120 dias a contar da data de sua publicação pelo Sindicato Laboral aos trabalhadores e as empresas.

Guarapuava, 20 de Março de 2017.

**RENATO DEZVNKA
PRESIDENTE**

SIND TRAB IND PAPEL CEL PASTA MAD P/ PAP CORT GPUAVA

**RUI GERSON BRANDT
PRESIDENTE**

SIND DAS INDS P CEL P MAD PAP ART DE P PAPELAO EST DO P

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.